



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/207

CONTRATO Nº 102/2019

Aos trinta dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ezigomar Pessoa Junior, e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO VALE DO RIBEIRA DE MIRACATU LTDA.-EPP.**, inscrita no CNPJ nº 05.084.807/0001-73, com sede à Rodovia Régis Bittencourt, Km 391, Centro – CEP 11850-000 – Miracatu/SP, neste ato devidamente representada pelo senhor **José Ferreira Barros**, portador do RG nº 53.809.841 e CPF nº 532.467.488-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 – Processo nº 102/2019**, que tem como objeto a aquisição de **COMBUSTÍVEL** de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no referido processo, conforme descrito nas cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO E VALOR:

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.920,43	Litros	GASOLINA COMUM	R\$ 4,77	R\$ 13.930,45
02	3.050	Litros	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,74	R\$ 11.407,00
03	4.140	Litros	ÓLEO DIESEL S-500	R\$ 3,64	R\$ 15.069,60
04	300	Litros	ALCOOL COMUM	R\$ 3,24	R\$ 972,00
	20	Litros	AGENTE REDUTOR DE LÍQUIDO AUTOMOTIVO	R\$ 2,25	R\$ 45,00
VALOR GLOBAL				R\$ 41.424,05	

II – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 – Os pagamentos serão em 30 (trinta) dias corridos após o fornecimento do Combustível e apresentação da respectiva nota fiscal/ fatura, devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

2 – Na nota fiscal/ fatura deverão estar discriminadas as quantidades que efetivamente foram fornecidas, seus valores unitários e seu valor total.

3 – O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

O fornecimento do objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/207

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1 - cumprir integralmente o objeto e prazo deste instrumento, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- 2 - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- 3 - fornecer, sempre que solicitado pela **PREFEITURA**, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratado;
- 4 - permitir à **PREFEITURA**, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade e quantidade do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.
- 5 - A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários ao cumprimento do contrato, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 6 - A inadimplência da Contratada, com referencia aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.
- 8 - A Contratada se obriga a executar o contrato dentro do prazo de máximo de 90 (noventa) dias.
- 9 - O fornecimento dos combustíveis deverá ser imediato após recebimento do empenho.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Para a plena realização do objeto deste contrato, a **PREFEITURA** obriga-se a:

- 1 - fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- 2 - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- 3 - A execução do empenho será acompanhada pelo departamento que efetuar a solicitação.

5 - DO CRÉDITO

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos próprios.

Departamento Municipal de Educação

Ficha: 335

Ficha: 272

Departamento Municipal de Assistência Social

Ficha: 123

Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ficha: 429

Departamento Municipal de Saúde

Ficha: 165

Departamento Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/207

Ficha: 381

Gabinete

Ficha: 07

Departamento de serviços Municipais

Ficha: 494

Suplementadas se necessário.

VI - DA FISCALIZAÇÃO:

1 - O gestor deste contrato serão os próprios departamentos solicitantes.

2 - Caberá aos gestores exercerem rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

3 - A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

4 - Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

5 - A contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

6 - À Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentar em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

VII - DAS PENALIDADES E MULTAS:

1 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber;

Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

Advertência;

2 - Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

2.1 - Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

2.2 - Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste contrato, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/207

VIII – DA RESCISÃO:

1 – O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 – Nos casos de rescisão, desde que imotivada, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

IX – DA VIGÊNCIA:

1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura (30/04/2019 à 30/07/2019).

X – DO REGIME JURÍDICO:

O presente instrumento é regido pelo processo de Dispensa de Licitação nº 009/2019 – processo nº 102/2019 que tem como base legal o artigo 24, IV da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.


XI – DO FORO

As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta Ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Miracatu, 30 de Abril de 2019.


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


AUTO POSTO VALE DO RIBEIRA DE
MIRACATU LTDA - EPP
José Ferreira Barros
RG nº 53.809.841 - CPF nº 532.467.488-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/207

Gestores:

Jair Bezerra da Silva - _____
Diretor do Departamento Municipal de Educação

Roberta Pereira de Oliveira Silva - _____
Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

Rodrigo Cordeiro de Souza - _____
Diretor do Departamento de Saúde

Josué Afonso dos Santos Junior - _____
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Odair José Mesquita dos Santos - _____
Diretor do Departamento de Serviços Públicos Gerais

Marcelo Oliveira Souza Fuzzaro - _____
Chefe de Gabinete

Lucas Marques de Andres - _____
Diretor do Departamento Municipal de Obras

TESTEMUNHAS:

1. _____
Rosemeire A. J. Rossi
RG 43.078.490-2
Prefeitura Municipal de Miracatu

2. _____
Elizka da Cruz Viveiros
RG nº 48.830.839-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/207

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: AUTO POSTO VALE DO RIBEIRA DE MIRACATU LTDA - EPP.

CNPJ Nº 05.084.807/0001-73

CONTRATO Nº 120/2019

VALOR GLOBAL R\$ 41.424,05 (Quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 – PROCESSO Nº 102/2019


OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL POR PRAZO DETERMINADO

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

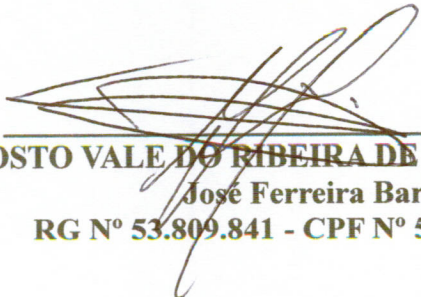
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Miracatu/SP, 30 de Abril de 2019.



EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



AUTO POSTO VALE DO RIBEIRA DE MIRACATU LTDA - EPP
José Ferreira Barros
RG Nº 53.809.841 - CPF Nº 532.467.488-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000/7003 - Ramal: 218/207

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: AUTO POSTO VALE DO RIBEIRA DE MIRACATU LTDA - EPP.

CNPJ Nº 05.084.807/0001-73

CONTRATO Nº 120/2019

VALOR GLOBAL R\$ 41.424,05 (Quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 – PROCESSO Nº 102/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL POR PRAZO DETERMINADO

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565-4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATI Nº 16 - JARDIM FRANCISCA – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 - 1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

MIRACATU/SP, 30 DE ABRIL DE 2019.

RESPONSÁVEL:



LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS